



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 261 / 2016

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de Janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, pelo Secretário Sr. Sérgio Augusto Lobo, inscrito no CPF/MF sob o nº.547.462.056-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NACIONAL SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA.**, com sede na Rua Publicitário Antônio Rocha, nº. 15, Bairro Providência, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.814.320, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.939.413/0001-90, neste ato representada pelo sócio Sr. Sérgio Sales de Assunção, inscrito no CPF/MF sob o nº. 807.023.506-30, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 091/2016, Pregão Presencial nº. 051/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de revitalização de toda sinalização viária vertical e horizontal existentes em vias públicas na sede deste Município, com fornecimento total de mão de obra, materiais e equipamentos necessários a sua execução, conforme quantitativos e especificações constantes abaixo:

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Pintura Manual - Pré marcação e demarcação viária com tinta à base de resina acrílica emulsionada em solvente (ABNT NBR 11.862 de 2012) e aplicação de microesfera de vidro refletivas do tipo 1-B e do tipo 2-A (ABNT NBR 16.134 de 2013). (cores normatizadas). Marca: Nacional	M²	2.061,80	16,50	34.019,70
02	Pintura Automática - Execução de pintura com pré marcação e demarcação viária mecanizada por aspersão de tinta à base de resina acrílica de solvente (ABNT NBR 11.862 de 2012) realizada através de equipamento pressurizado e aplicação de microesfera de vidro refletivas do tipo 1-B e do tipo 2-A (ABNT NBR 16.134 de 2013). Marca: Nacional	M²	935	16,00	14.960,00
03	Fornecimento e Instalação de tacha com catadióptricos em ambos os lados (bidirecional). Marca: Nacional	Un	200	9,999	1.999,80
04	Fornecimento e Instalação de tachões com catadióptricos em ambos os lados (bidirecional). Marca: Nacional	Un	50	30,00	1.500,00
SINALIZAÇÃO VERTICAL					
05	Placa confeccionada em chapa de aço carbono MSG#18 eletrostática preto fosco de fundo (ABNT NBR 15.993 de 2011), película refletiva grau técnico (ABNT NBR 14.644 de 2013), diagramação em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Marca: Nacional	M²	55	250,00	13.750,00

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

06	Suporte em aço galvanizado à quente Ø2,00" (2,00 mm) com altura de 3,5m com dispositivo antigiro, tampa de borracha inclusive com os furos para encaixe das placas e os itens de fixação (parafusos; porcas e arruelas de acordo com a bitola do furo). Requisitos: ABNT NBR 14.644 de 2011. Instalação: ABNT NBR 14.962 de 2013 com implantação. Marca: Nacional	Un	150	148,47	22.270,50
VALOR GLOBAL: R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ **88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais)**.

2.2 Estão inclusos no preço todos os dispêndios com materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e EPIs, bem como a despesas resultantes de impostos municipais, estaduais e federais e demais encargos e contribuições sociais necessários à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

3.1 Os serviços serão realizados em vias urbanas na sede do Município e deverão ser iniciados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Serviço, na qual constará os locais de execução.

3.2 A Contratada deverá disponibilizar em tempo hábil, os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para que a execução dos trabalhos se inicie e se desenvolva de acordo com as disposições contratuais. Todos os materiais utilizados na execução dos serviços deverão atender as normas da ABNT.

3.3 Além dos materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à completa execução dos serviços deverão ser fornecidos os equipamentos de proteção individual (EPIs) aos profissionais que executarão os serviços.

3.4 Os serviços deverão ser executados dentro das normas vigentes de segurança e utilizando mão de obra capacitada e compatível, cabendo à Contratada a responsabilização por quaisquer danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência ocorridos durante a execução do contrato.

3.5 O Contratante através do Fiscal do Contrato poderá exigir o refazimento de qualquer parte dos serviços, sem quaisquer ônus para o mesmo, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica comprovada, em desacordo com as normas e especificações ou ainda por desconformidade com as determinações da fiscalização.

3.6 Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alterações dos serviços, deverão ser comunicados, por escrito e justificadas à fiscalização do Contratante para a devida autorização. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos serviços sem o consentimento prévio do Contratante, por escrito.

3.7 MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

3.7.1 Nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 560/15 (§ 2º do artigo 24 do CTB), a sinalização nas vias urbanas é atribuição dos órgãos executivos de trânsito municipais.

3.7.2 O presente Memorial tem por finalidade fornecer os elementos técnicos compreendendo as especificações, os quantitativos e o orçamento com vistas à licitação para a execução dos serviços de revitalização da sinalização horizontal e vertical em vias urbanas da sede do Município de Itapeçerica/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

3.7.3 A sinalização objeto da presente licitação tem como característica a utilização de pintura demarcativa, sinais e elementos de Sinalização Vertical e Horizontal de forma a advertir e orientar os usuários, preservar a segurança, a fluidez do trânsito e a acessibilidade.

3.7.4 Sinalização vertical

3.7.4.1 A sinalização vertical normativa de trânsito é constituída de placas de sinalização e compreende os seguintes tipos: regulamentação, advertência e indicação.

3.7.5 Sinalização horizontal

3.7.5.1 A sinalização horizontal é constituída de linhas, marcações e símbolos pintados sobre o pavimento das vias e tem como função: organizar o fluxo de veículos e pedestres; controlar e orientar os deslocamentos e complementar os sinais verticais de regulamentação, advertência ou indicação.

3.7.5.2 A execução da sinalização horizontal deve obedecer às normas do DETRAN/MG e deverá ser executada conforme a Resolução nº 236, de 11 de maio de 2007, do CONTRAN que aprovou o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume IV, que trata da Sinalização Horizontal.

3.7.6 Confeção das placas

3.7.6.1 As placas devem ser confeccionadas com chapas de aço nº 18 galvanizadas, devem ser sustentadas com um tubo de aço galvanizado a fogo com diâmetro de 2" ou 2 ½" x 3,50m, devidamente chumbado nas laterais das vias / calçadas em bloco de concreto.

3.7.7 Limpeza do local

3.7.7.1 Antes da aplicação da tinta, a superfície do pavimento deve estar limpa, seca, livre de contaminantes prejudiciais à pintura. Devem ser retirados quaisquer corpos estranhos aderentes ou partículas de pavimento em estado de desagregação.

3.7.8 Execução

3.7.8.1 A sinalização horizontal deve ser garantida contra a falta de aderência, baixo poder de cobertura ou qualquer alteração na sua integridade por falhas de aplicação, devendo neste caso o trecho ser refeito, pela Contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município, dentro do prazo fixado.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento dos serviços será efetivado em duas etapas sucessivas.

4.1.1 Primeira etapa: após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela fiscalização será efetuado o **Recebimento Provisório** e, conforme o caso, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes, os quais serão feitos pela Contratada sem qualquer ônus para o Contratante.

4.1.2 Segunda etapa: após solicitação oficial da Contratada, nova vistoria será realizada pela fiscalização e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o **Recebimento Definitivo**.

4.2 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita adequação técnica dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 O desgaste natural da sinalização horizontal (pintura e aplicação de microesferas de vidro refletivas) não poderá exceder a:

- a)** 20% de desgaste da sinalização nos 06 (seis) primeiros meses da data da execução dos serviços;
- b)** 30% de desgaste da sinalização nos 09 (nove) primeiros meses da data de execução dos serviços;
- c)** 40% de desgaste da sinalização nos 12 (doze) primeiros meses da data de execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

5.2 O desgaste natural da sinalização vertical (implantação, afixação e pintura retrorrefletivas), chapas de aço, películas retrorrefletivas e suportes de aço, não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Compete à Secretaria Municipal de Obras e Transportes proceder o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do **FISCAL DO CONTRATO**. Fica designado para a função a Sra. Paula Taynara Ferreira Ribeiro.

6.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e normas técnicas, no que se refere à qualidade dos serviços, eficiência, aptidão e boa técnica de execução e a pontualidade na entrega destes.

6.3 O fiscal do contrato terá poderes para, além de acompanhar a execução dos serviços, advertir a Contratada no caso de atraso na entrega destes, propor a aplicação de multas, bem como determinar o que for necessário à regularização das faltas.

6.4 A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

6.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016, pelas rubricas constantes das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 335 - 02.07.01.04.122.0001.2001-3.3.90.39.00
--

Ficha 374 - 02.07.01.15.452.0022.1129-3.3.90.39.00
--

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

8.1 As medições serão realizadas mensalmente por representantes das partes, cujo Boletim de Medição deverá ser assinado pelo Fiscal do Contrato, pela Contratada e posteriormente aprovado pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, o qual o encaminhará para regular processamento do pagamento.

8.2 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** após a entrega definitiva dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Notas Fiscais (identificadas com o número deste processo licitatório), Autorização de Serviço e Boletins de Medição.

8.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

8.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

9.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços ofertados não poderão ser reajustados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal n.º. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes do contrato;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

11.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei n.º. 8.666/93.

11.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

11.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 A vigência do contrato será de **90 (noventa) dias** e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

12.2 O prazo de execução dos serviços será de no máximo **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 Executar o objeto, de acordo com as especificações tanto os serviços de pintura quanto a confecção e instalação de placas.

13.2 Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transportes e outras despesas necessárias para a prestação dos serviços do objeto deste contrato.

13.3 Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

13.4 Fornecer toda a mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, incluindo transporte de pessoal, alimentação, hospedagem se necessário, combustível, encargos diretos e indiretos, etc.

13.5 Fornecer os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, utilizando somente materiais adequados para a finalidade em vista e que satisfaça, às normas que lhe são aplicáveis.

13.6 Sinalizar o local da execução dos serviços, caso haja necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

13.7 Atender de imediato às solicitações da fiscalização, após notificação, à regularização de interrupção na prestação de serviços contratados.

13.8 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.9 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus funcionários, na execução dos serviços, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.10 Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos ou funcionários, as leis, os regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas pelas autoridades competentes, pertinentes à matéria, objeto do presente projeto, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua e de seus prepostos e funcionários.

13.11 Repor o trecho falho em caso de lacunas na aplicação ou eventual falta de qualidade do material aplicado sem alterar a espessura da película e sem qualquer ônus para o Contratante.

13.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

13.13 Confeccionar as placas dentro das especificações, utilizando o material especificado, devendo refazer, corrigir ou substituir as placas confeccionadas ou instaladas em desacordo com as normas e especificações da legislação de trânsito vigente.

13.14 Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover ferramentas, equipamentos e outros pertences, bem como material inservível, sobras e lixo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável pela Secretaria demandante.

14.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

14.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

14.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias, e, em fase de execução fiscalizar, aprovar e providenciar as medições.

14.5 Supervisionar e fiscalizar os trabalhos, objeto deste Contrato, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e, ainda, fornecer à Contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados.

14.6 Emitir a Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

15.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou deveres por ela adquiridos e/ou assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1 O presente Contrato fundamenta-se:

17.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

17.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

17.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

17.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

17.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

19.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 12 de agosto de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Sr. Sérgio Augusto Lôbo – CPF nº. 547.462.056-04

Secretário Municipal de Obras e Transporte

CONTRATADA: NACIONAL SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA.

Representante Legal: Sr. Sérgio Sales de Assunção

CPF/MF nº. 807.023.506-30

Testemunha:

Nome:

CPF: 199300616638

Testemunha:

Nome:

CPF:

053.976.996-21

Visto:

Dra. Maria Helena Menezes Clotto Martins

OAB/MG 93.694

Secretária Jurídica Municipal



EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 261/2016. Processo Licitatório nº. 091/2016 - Pregão Presencial nº. 051/2016.

Contratado: NACIONAL SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA.

Contratante: Município de Itapeçerica/Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Objeto: Prestação de serviços de revitalização de toda sinalização viária vertical e horizontal existentes em vias públicas na sede deste Município, com fornecimento total de mão de obra, materiais e equipamentos necessários a sua execução.

Valor Global: 88.500,00.

Dotação Orçamentária:

Ficha 335 - 02.07.01.04.122.0001.2001-3.3.90.39.00
--

Ficha 374 - 02.07.01.15.452.0022.1129-3.3.90.39.00
--

Vigência: 90 dias, a partir da data de sua assinatura.

Execução: 60 dias.

Data da assinatura: 12-08-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 12/08/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.


Lillaine Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8517
35550-000 – Itapeçerica- MG

ORDEM DE SERVIÇOS

Ordem de Serviços nº 007/2016

Referente à prestação de serviços de revitalização de toda sinalização viária vertical e horizontal existentes em vias públicas na sede deste Município, com fornecimento total de mão de obra, materiais e equipamentos necessários a sua execução.

Localização da prestação dos serviços:

Todas as vias públicas existentes na sede do Município; Cidade Itapeçerica; Estado Minas Gerais; CEP 35550-000

REFERÊNCIA:

Processo Licitatório n.º 091/2016

Pregão Presencial n.º 051/2016

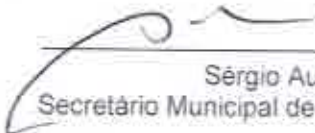
Contrato Administrativo : Datado no dia 12 de Agosto de 2016

Valor do Contrato Administrativo: R\$ 88.500,00 (Oitenta e oito mil, e quinhentos reais).

À NACIONAL SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº10.939.413/0001-90.

Pela presente ordem de serviço, autorizamos a NACIONAL SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA a iniciar na data de 23 de Agosto de 2016 os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a administração Municipal de Itapeçerica/MG e a empresa supracitada.

Itapeçerica/MG, 23 de Agosto de 2016.


Sérgio Augusto Lobo
Secretário Municipal de Obras e Transportes

Sérgio Augusto Lobo
Secretário Municipal de Obras e Transportes
Engenheiro Civil
CREA-MG 1604720